



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 9.726, DE 2 DE JULHO DE 2026.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA ESCOLA AGRÍCOLA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ, VINCULADA À SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, EM COOPERAÇÃO COM A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ORIXIMINÁ**, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º Fica criada a Escola Agrícola Municipal de Oriximiná, vinculada à Secretaria Municipal de Agricultura, com a finalidade de promover a formação, capacitação técnica e qualificação produtiva no meio rural.

Art. 2º A Escola Agrícola Municipal de Oriximiná atuará de forma integrada e cooperada com a Secretaria Municipal de Educação, bem como com outras secretarias municipais, visando à articulação de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento rural sustentável.

Art. 3º São objetivos da Escola Agrícola Municipal de Oriximiná:

- I - fomentar a agricultura familiar, ribeirinha e das comunidades quilombolas;
- II - incentivar a diversificação da produção agrícola e produtiva;
- III - promover o extrativismo vegetal sustentável;
- IV - apoiar e qualificar a pesca artesanal;
- V - incentivar o desenvolvimento da piscicultura;
- VI - promover a implantação e difusão de Sistemas Agroflorestais (SAFs);
- VII - contribuir para a segurança alimentar e nutricional;
- VIII - fortalecer a permanência do jovem no campo;

IX – apoiar o acesso a políticas públicas e programas governamentais voltados ao setor rural.

Art. 4º A Escola Agrícola Municipal poderá ofertar cursos, oficinas, capacitações, atividades práticas, dias de campo e outras ações formativas, observadas as diretrizes técnicas e pedagógicas estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 5º Os cargos serão preenchidos mediante designação em função de confiança, aplicando-se as disposições já existentes no âmbito da Administração Pública Municipal.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ORIXIMINÁ
GABINETE DO PREFEITO

Cont. da Lei nº 9.726/2026 - Criação da Escola Agrícola Municipal de Oriximiná

fl..2

Art. 6º O Poder Executivo Municipal poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com órgãos e instituições públicas e privadas, em especial com a:

- I - Universidade Federal do Oeste do Pará (UFOPA);
- II - Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará (IFPA);
- III - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural (EMATER);
- IV - Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);
- V - Companhia Nacional de Abastecimento (CONAB);
- VI - Ministério da Agricultura e Pecuária (MAPA);
- VII - Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- VIII - cooperativas, associações e organizações da sociedade civil.

Art. 7º As ações desenvolvidas pela Escola Agrícola Municipal poderão apoiar o acesso dos produtores rurais a políticas públicas e programas governamentais, tais como:

- I - Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE);
- II - Programa de Aquisição de Alimentos (PAA);
- III - Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar (PRONAF);
- IV - Ações de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER).

Art. 8º A implementação e o funcionamento da Escola Agrícola Municipal ocorrerão de forma gradual, conforme a conveniência e oportunidade da Administração Pública, podendo utilizar estruturas físicas, recursos humanos e administrativos já existentes.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, observada a disponibilidade financeira do Município.

Art. 10 O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que couber, por meio de decreto.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Oriximiná/PA, 2 de julho de 2026.

JOSÉ WILLIAN SIQUEIRA DA FONSECA
Prefeito Municipal de Oriximiná